

PORATARIA Nº 46/2000

A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando os Decretos Estaduais nº 39.732, de 23 de setembro de 1999 e 40.079, de 09 de maio de 2000, que criam respectivamente o Plano Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e o Programa de Agroindústria Familiar;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.544, de 28 de dezembro de 2000, que Institui a Política de Cidadania Alimentar no Estado;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul registra expressivos indicadores de agravos à saúde em decorrência de carências ou distorções alimentares e/ou nutricionais;

Considerando a vulnerabilidade social de contingentes de população idosa no Estado;

Considerando a necessidade de redução do impacto do custo dos alimentos em relação a renda familiar dos atingidos pelos determinantes de vulnerabilidade sócio-económica por meio de políticas públicas específicas;

Considerando a possibilidade de contribuir, por meio de ações intersetoriais de órgãos públicos, para a emancipação de famílias e sua inclusão social, através da promoção ao desenvolvimento econômico da pequena e média propriedade rural.

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 12/2000 do CES/RS e nº 223/2000 da CIB/RS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de total de R\$ 16.993.045,93 (dezessete milhões, novecentos e noventa e

três mil, quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) para os Municípios constantes do Anexo, como forma de viabilizar ações da Política de Cidadania Alimentar (PCA) no Estado, para o período de 10 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Artigo 2º - Para efetivação do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde é necessário que cada Município abra conta bancária específica no BANRISUL, com a denominação de "Política de Cidadania Alimentar", para depósito dos valores identificados no Anexo.

Artigo 3º - Para a definição dos Municípios contemplados pela Política de Cidadania Alimentar com recursos do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado relativos à competência de 2000, foram utilizados critérios de inclusão que beneficiam aqueles que apresentam maiores coeficientes médios de mortalidade infantil e/ou maior número absoluto de óbitos de menores de um ano e os já contemplados pela concessão de benefício alimentar pelo Estado.

Artigo 4º - Para o cálculo do valor a ser repassado a cada Município, foram utilizados critérios que consideraram:

- estimativas populacionais relativas à famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo com crianças desnutridas ou em risco nutricional de 06 a 59 meses;
- até três contatos (irmãos ou pais, moradores da mesma residência), entre 06 a 59 meses;
- crianças de 0 a 59 meses soropositivas para HIV e crianças filhas de mães soropositivas para HIV, de 0 a 24 meses;
- gestantes de baixo peso gestacional ou hemoglobina Hb<10g/dl (que permaneçam na PCA até o filho completar 06 meses);
- gestantes soropositivas para HIV em situação de risco nutricional;
- idosos com 60 anos ou mais, com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Artigo 5º - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos dar-se-á mediante apresentação do Plano de Aplicação até 28 de fevereiro de 2001, discutido e aprovado em reunião conjunta do Conselho Municipal de Saúde e Fórum dos Delegados do Orçamento Participativo Estadual do Município.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado a partir de março de 2001 em 10 parcelas mensais iguais e consecutivas.

Artigo 6º - A estrutura político-administrativa da PCA será composta por servidores das Secretarias Estadual e Municipais envolvidas e a coordenação geral será da Secretaria da Saúde do Estado. Igualmente, será constituída

uma coordenação regional composta por servidores das mesmas Secretarias.

Artigo 7º - O Grupo Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Os servidores que farão parte da Coordenação Geral, a que se refere o Artigo 6º, serão nomeados por ato do Gestor Estadual da Secretaria da Saúde do Estado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Artigo 9º - Os servidores que compõem as Coordenações Regionais a que se refere o Artigo 6º, serão indicados pelos Coordenadores Regionais da Secretaria Estadual, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Artigo 10º - Os servidores que compõem o Grupo Executivo Municipal serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Artigo 11º - O tipo de benefício alimentar relativo às carências nutricionais e sua forma de concessão serão definidos por meio de normas técnicas operacionais, fixadas e regulamentadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Artigo 12º - O cadastramento dos usuários da PCA será realizado pelos Municípios participantes, nos serviços de saúde, e por eles acompanhado, conforme o previsto nas normas técnicas operacionais. Os critérios de inclusão e exclusão no cadastro de usuários também constarão nas mesmas normas técnicas operacionais.

Artigo 13º - Ao Município caberá a compra de gêneros alimentícios previstos nas normas técnicas operacionais, com aquisição preferencialmente realizada junto a pequenos e médios produtores rurais locais ou de Municípios próximos, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14º - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS, conforme legislação em vigor, no Município, em audiência pública, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde com especificação de ações implementadas em relação à população beneficiada pela PCA.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.

Maria Lúcia Jaeger
MARIA LÚCIA JAEGER,
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO**PORATARIA Nº 46/2000**

MUNICÍPIOS	CRS	CRIANÇA				MULHER		IDOSO		AIDS		CUSTO MENSAL			
		risco nut. 50%	Custo Leite mês	Óleo mês	Contatos 50%	Leite mês	Ges dest. 50%	custo mensal	Idoso 60 anos (50%)	Custo mês	50%	Valor			
1 Alegrete	10	438	9.986,40	508,08	146	1.864,40	79	900,80	577	7.136,52	24	547,20	24	273,80	21.016,80
2 Alpeire	18	27	615,80	31,32	9	102,80	9	102,80	63	776,80	2	45,60	2	22,80	1.897,12
3 Alvorada	1	1163	26.516,40	1.349,08	388	4.419,40	215	2.451,00	675	8.338,40	64	1.459,20	64	729,60	45.265,08
4 Amaral Ferrador	3	21	467,40	23,78	7	77,80	4	45,60	37	457,22	1	22,80	1	11,40	1.108,10
5 Ametista do Sul	19	56	1.278,80	64,98	19	212,80	5	57,00	34	421,08	1	22,80	1	11,40	2.068,84
6 Arroio do Sal	18	20	456,00	23,20	7	76,00	5	57,00	29	360,57	1	22,80	1	11,40	1.008,97
7 Arroio do Tigre	8	50	1.140,00	58,00	17	190,00	12	136,80	72	693,43	2	45,60	2	22,80	2.408,83
8 Arroio Grande	3	93	2.109,00	107,30	31	351,50	15	171,00	145	1.797,79	2	45,60	2	22,80	4.604,98
9 Bagé (sede)	7	632	14.409,80	733,12	211	2.401,80	116	1.322,40	922	11.399,43	35	798,00	35	399,00	31.463,15
10 Barreiro do Trunfo	2	38	855,00	43,50	13	142,50	4	45,80	40	500,00	1	22,80	1	11,40	1.820,89
11 Barra da Guama	19	20	444,60	22,62	7	74,10	3	34,20	18	225,25	1	22,80	1	11,40	834,87
12 Barreco	6	21	478,80	24,36	7	79,80	4	45,60	38	463,94	1	22,80	1	11,40	1.126,70
13 Barroso Cassal	16	54	1.219,80	62,06	18	203,30	12	136,80	65	802,66	2	45,60	2	22,80	2.493,02
14 Boqueirão do Leão	16	42	957,60	48,72	14	159,60	8	91,20	47	574,89	1	22,80	1	11,40	1.866,21
15 Butia	2	104	2.359,80	120,06	35	393,30	20	228,00	134	1.854,91	3	68,40	3	34,20	4.856,87
16 Cacequi	4	75	1.710,00	87,00	25	285,00	13	148,20	116	1.429,86	2	45,60	2	22,80	3.728,28
17 Cachoeira do Sul	8	351	8.002,80	407,16	117	1.333,80	71	809,40	753	9.303,27	21	478,80	21	239,40	20.574,63
18 Cachoeirinha	1	579	13.189,80	671,06	193	2.198,30	107	2.119,80	466	5.780,65	32	729,60	32	364,80	24.134,01
19 Cacique Doble	6	21	478,80	24,36	7	79,80	5	57,00	33	404,27	1	22,80	1	11,40	1.078,43
20 Caçapava	19	22	490,20	24,94	7	81,70	4	45,60	35	431,17	1	22,80	1	11,40	1.107,81
21 Cambará	2	302	8.874,20	349,74	101	1.145,70	56	638,40	410	5.083,86	9	205,20	9	102,60	14.379,73
22 Campo Bom	1	323	7.364,40	374,68	108	1.227,40	63	718,20	228	2.818,97	19	433,20	19	216,80	13.153,45
23 Candelária	13	116	2.644,80	134,56	39	440,80	28	296,40	250	3.089,60	4	91,20	4	45,60	8.742,86
24 Cangandu	3	193	4.400,40	223,88	84	733,40	40	456,00	436	5.375,71	8	136,80	6	68,40	11.364,59
25 Canoas	1	1663	37.905,00	1.928,50	554	6.317,50	276	3.116,40	1588	19.823,53	63	1.892,40	83	948,20	71.759,53
26 Capão do Leão	3	115	2.810,60	132,82	38	435,10	21	238,40	128	1.583,46	3	68,40	3	34,20	5.103,98
27 Carlos Gomes	11	10	228,00	11,60	3	38,00	1	11,40	14	173,14	0	0,00	0	0,00	482,14
28 Cascares	6	15	342,00	17,40	5	57,00	1	11,40	21	282,23	0	0,00	0	0,00	690,03
29 Catuípe	17	42	857,60	48,72	14	159,60	7	79,80	85	1.046,40	1	22,80	1	11,40	2.326,32
30 Caxias do Sul (sede)	5	1901	43.331,40	2.204,58	634	7.221,90	309	3.522,60	1856	22.843,42	1	22,80	1	11,40	79.258,10
31 Centenário	11	15	342,00	17,40	5	57,00	2	22,80	25	308,46	1	22,80	1	11,40	781,86
32 Cerro Branco	8	16	364,80	16,58	5	60,80	3	34,20	38	488,98	1	22,80	1	11,40	981,55
33 Cerro Grande do Sul	2	39	877,80	44,86	13	146,30	7	79,80	16	196,93	4	91,20	4	45,60	1.481,19
34 Charqueadas	2	147	3.351,60	170,52	49	556,60	24	275,60	138	1.722,14	1	22,80	1	11,40	8.110,88
35 Chipeira	17	18	410,40	20,88	6	68,40	4	45,60	26	318,54	2	45,60	2	22,80	932,22
36 Coronel Bicaco	15	36													

MUNICÍPIOS	CRS	CRIANÇA				MULHER		IDOSO				AIDS				GUSTO MENSAL
		Risco nut. 50%	Custo Leite mês	Óleo mês	Contatos 50%	Lata mês	Ges desn. 50%	Custo mensal	Idoso 60 anos (50%)	Custo mês	50%	Valor	50%	Valor	Ritos mês HIV+	restante HIV+
53 General Címaco	2	38	855,00	43,50	13	142,50	6	88,40	76	934,61	1	22,80	1	11,40	2.078,21	
54 Gloriópolis	1	21	478,80	24,36	7	78,80	4	45,80	43	533,70	1	22,80	1	11,40	1.196,46	
55 Gramado dos Loureiros	15	14	307,80	15,88	5	51,30	2	22,80	15	188,27	0	0,00	0	0,00	585,83	
56 Gramado Xavier	13	29	861,20	33,94	10	110,20	4	45,80	18	223,57	1	22,80	1	11,40	1.108,41	
57 Gravatá	1	1274	29.036,80	1.477,26	425	4.836,30	210	2.364,00	962	12.261,76	63	1.436,40	63	718,20	52.162,72	
58 Guatubá	5	8	182,40	9,28	3	30,40	2	22,80	17	204,24	0	0,00	0	0,00	449,12	
59 Guelzinho	2	530	12.072,80	814,22	177	2.012,10	96	1.004,40	433	5.356,38	29	861,20	29	330,80	22.141,50	
60 Guerreiro das Missões	12	36	789,00	40,80	12	133,00	9	102,80	68	838,80	2	45,80	2	22,80	1.981,40	
61 Herval	3	30	672,80	34,22	10	112,10	9	102,80	65	808,38	2	45,80	2	22,80	1.799,30	
62 Hulha Negra	7	29	861,20	33,84	10	110,20	5	57,00	30	366,45	1	22,80	1	11,40	1.262,69	
63 Iberá	8	18	410,40	20,88	6	68,40	4	45,80	28	351,32	1	22,80	1	11,40	930,90	
64 Ibirapitá	6	18	366,00	20,30	6	66,50	3	34,20	33	407,83	1	22,80	1	11,40	961,83	
65 Ijuí	17	368	8.413,20	428,04	123	1.402,20	68	752,40	547	6.754,94	20	456,00	20	228,00	18.434,78	
66 Imigrante	16	13	296,40	15,08	4	49,40	2	22,80	47	579,83	0	0,00	0	0,00	963,51	
67 Ipê	5	29	513,00	26,10	8	85,50	2	22,80	49	600,10	1	22,80	1	11,40	1.281,70	
68 Irai	19	36	808,40	41,18	12	134,90	9	102,80	61	755,56	2	45,80	2	22,80	1.912,07	
69 Itaqui	10	253	5.757,00	292,90	84	859,50	45	513,00	204	2.523,12	14	319,20	14	159,60	10.524,32	
70 Itararé do Sul	11	25	858,80	28,42	8	93,10	4	45,80	35	430,33	1	22,80	1	11,40	1.190,25	
71 Ivvoti	1	68	1.550,40	78,88	23	258,40	14	156,80	71	873,28	2	45,80	2	22,80	2.888,94	
72 Jabilice	15	16	364,80	18,58	5	80,80	5	57,00	31	379,90	1	22,80	1	11,40	915,26	
73 Jaguareto	3	158	3.591,00	182,70	53	598,50	24	273,80	247	3.056,98	7	159,60	7	79,80	7.941,19	
74 Jaquirana	2	24	547,20	27,84	8	91,20	6	66,40	33	410,15	1	22,80	1	11,40	1.178,99	
75 Lagoa Vermelha	6	157	3.579,80	182,12	52	598,80	26	318,20	215	2.660,95	4	91,20	4	45,80	7.475,28	
76 Lagôdo	6	20	456,00	23,20	7	76,00	6	68,40	37	463,70	1	22,80	1	11,40	1.120,90	
77 Lauro de Freitas	16	308	7.011,00	358,70	103	1.168,50	54	615,60	368	4.522,88	16	364,80	16	182,40	14.251,88	
78 Lavras do Sul	7	25	570,00	29,00	8	95,00	7	78,80	65	800,14	1	22,80	1	11,40	1.806,14	
79 Liberato Salzano	19	18	353,40	17,98	5	58,80	8	68,42	41	510,17	1	22,80	1	11,40	1.043,08	
80 Machadinho	11	21	478,80	24,36	7	79,80	5	57,00	42	516,58	1	22,80	1	11,40	1.192,74	
81 Macaúbe	18	39	877,80	44,88	13	146,30	5	57,00	61	756,11	1	22,80	1	11,40	1.918,07	
82 Maratá	2	9	205,20	10,44	3	34,20	1	11,40	27	334,51	0	0,00	0	0,00	595,75	
83 Mata	4	23	524,40	26,88	8	87,40	5	57,00	54	863,98	1	22,80	1	11,40	1.393,98	
84 Matos Castelhano	6	10	216,80	11,02	3	36,10	1	11,40	16	203,40	0	0,00	0	0,00	476,52	
85 Maximiliano de Almeida	11	31	708,80	35,98	10	117,80	5	57,00	41	505,87	1	22,80	1	11,40	1.457,73	
86 Monte Belo do Sul	5	8	171,00	8,70	3	28,50	1	11,40	31	382,42	0	0,00	0	0,00	802,02	
87 Morro Redondo	6	10	216,80	11,02	3	36,10	2	22,80	19	228,45	0	0,00	0	0,00	515,87	
88 Morro do Rio	3	18	410,40	20,88	6	68,40	4	45,80	62	772,40	1	22,80	1	11,40	1.351,88	
89 Mostardas	18	46	1.037,40	52,78	15	172,90	9	102,80	70	859,81	2	45,80	2	22,80	2.293,88	
90 Nonoai	19	53	1.208,40	61,48	18	201,40	17	183,80	77	954,79	3	68,40	3	34,20	2.722,47	
91 Nova Esperança do Sul	4	18	369,00	20,30	8	68,50	3	34,20	26	315,18	1	22,80	1	11,40	869,38	
92 Nova Hartz	1	59	1.333,80	67,88	20	223,30	13	148,20	51	625,32	2	45,80	2	22,80	2.405,88	
93 Nova Roma do Sul	5	13	296,40	15,08	4	49,40	2	22,80	32	388,98	0	0,00	0	0,00	773,68	
94 Nova Santa Rita	1	91	2.063,40	104,98	30	343,90	11	125,40	72	865,03	2	45,80	2	22,80	3.591,11	
95 Novo Barreiro	15	16	364,80	18,58	5	60,80	3	34,20	26	325,27	1	22,80	1	11,40	1.440,40	
96 Novo Hamburgo	1	1395	31.806,00	1.618,20	465	5.301,00	202	2.302,80	1179	14.566,88	61	1.390,80	61	695,40	57.683,08	
97 Novo Trindade	19	15	342,00	17,40	5	57,00	2	22,80	19	236,70	1	22,80	1	11,40	712,10	
98 Oeirós	18	201	4.982,80	233,16	67	763,80	36	410,40	215	2.663,48	11	250,80	11	125,40	9.029,84	
99 Parceria das Missões (sede)	15	181	4.126,80	209,98	60	667,80	41	467,40	231	2.858,47	54	1.321,20	54	615,80	10.197,20	
100 Palmirinha	19	34	763,80	36,88	11	127,30	8	91,20	38	466,47	6	138,80	6	88,40	1.692,83	
101 Pantanal Grande	13	48	1.063,00	55,10	16	180,50	9	102,80	71	873,26	1	22,80	1	11,40	2.328,68	
102 Parobé	2	279	6.349,80	323,08	93	1.058,30	48	524,40	150	1.859,14	2	45,80	2	22,80	10.183,10	
103 Passo Fundo (sede)	6	905	20.622,80	1.046,22	302	3.437,10	180	2.052,00	954	11.796,88	14	319,20	14	159,60	39.436,70	
104 Paverama	16	31	865,40	35,38	10	115,90	3	34,20	73	866,79	1	22,80	1	11,40	1.811,87	
105 Pedro Osório	3	32	718,20	36,54	11	119,70	7	79,80	70	860,65	1	22,80	1	11,40	1.849,09	
106 Pelotas (sede)	3	1447	32.991,80	1.678,52	482	5.498,80	294	3.351,60	2407	29.748,27	88	2.006,40	88	1.003,20	76.276,19	
107 Pinheirinho do Vale	19	24	547,20	27,84	8	91,20</										